

## DECRETO N.º 419/2020.

Altera dispositivos no Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de readequação aos protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul,**

### DECRETA:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do Art. 2º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º *Excetuam-se das restrições de horário previstas no caput deste artigo os hipermercados, supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, empórios e similares, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), academias, salões de beleza, barbearias e serviços religiosos, os quais poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira à sábado até as 20h, e nos domingos até as 16h.*

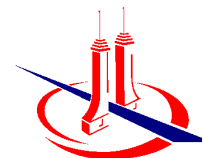
§ 2º *As restrições de horário deste artigo não se aplicam às farmácias, serviços de assistência à saúde humana e animal, serviços públicos essenciais, serviços de segurança privada, imprensa em geral, construção civil (obras) e serviços funerários.”*

**Art. 2º** O Art. 4º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, poderão funcionar com atendimento ao público presencial somente de quarta-feira à domingo, no horário das 09h às 16h, com 25% de ocupação do PPCI. Nos demais dias e horários, o funcionamento somente poderá se dar através de tele-entrega e pegue e leve, respeitadas as demais disposições do § 7º do Art. 3º do Decreto Municipal n.º. 178, de 21 de março de 2020.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 3º** O Art. 8º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago do Município – SERP, durante o período de vigência deste Decreto, funcionará somente de quarta-feira à sexta-feira, no horário das 09h às 18h, e nos sábados até as 14h.”*

**Art. 4º** O § 18 do Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*(...)*

*§ 18. O funcionamento dos Food-trucks e demais vendedores ambulantes de gêneros alimentícios será permitido apenas na modalidade de tele-entrega e pegue-leve.”*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.